

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: vm259x9a SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/08/2017 Projeto de lei nº 418/2017 Protocolo nº 4152/2017 Processo nº 958/2017</p>
<p>Autor: Dep. Jajah Neves</p>	

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte rodoviário de passageiros a divulgação de dados pessoais de adolescente.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece obrigatoriedade das empresas de transporte rodoviário de passageiros a divulgação de dados pessoais de adolescentes que viajam acompanhados ou desacompanhados, no Estado de Mato Grosso, para o Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo Único: A listagem de dados deverá conter:

I-nome completo do adolescente,

II-cidade de embarque e desembarque,

III-número do documento de identificação, de acordo com Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestre.

Art. 2º De acordo com a matéria considera-se como adolescente pessoa que tenha a idade entre 12 a 18 anos, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º As Informações obtidas devem ser repassadas diariamente ao Juizado Especializado da infância e Juventude do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura deste projeto busca viabilizar meios para controle de embarque e desembarque de adolescente tendo em vista que vivemos em uma era de intensa insegurança e instabilidade no tocante à vida dos adolescentes.

“O amplo acesso à informação e às formas de deslocamento no território estadual, aliado a não exigência de autorização de pais ou responsáveis para viagem de adolescentes de 12 a 18 anos nesse âmbito, pode asseverar ainda mais a preocupação insurgente dessa condição”.

O objetivo é oferecer ao adolescente mais segurança e proteção, uma vez que confirma a identificação do jovem passageiro e evita que outros possam se passar por ele ou tentem embarcar com o adolescente apresentando uma certidão de nascimento de outra pessoa.

Pela legislação brasileira, adolescentes com idade a partir dos 12 anos podem viajar desacompanhados. Dessa forma, ao confirmar a identificação do passageiro, é possível localizar os trajetos interestaduais que o adolescente realizou.

O projeto facilitará quando houver casos em que demande buscas, pois por meio das empresas responsáveis pelo transporte as informações serão repassadas, podendo o órgão competente ter um ponto mais exato sobre tal adolescente.

Diante disso, observamos a necessidade premente de salvaguardar os adolescentes de ações como sequestros, abusos e outras formas de violências, o que justifica a apresentação de seu projeto de lei.

Por estas razões, aguardamos todo o apoio dos nobres pares à presente iniciativa, para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 22 de Agosto de 2017

Jajah Neves
Deputado Estadual